

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0042/97

Assunto: ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE
SHOWS ARTÍSTICOS E FOLCLÓRICOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - Quando da realização de qualquer festividade
no Município que necessitar a contratação de
Shows, fica estabelecido que 50% (Cinquenta por
Cento) dos contratados terão que ser artistas do
Município.

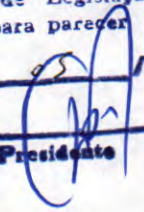
PRGF. 1o. - Para satisfazer as exigências do Art. 1o. da
Lei, fica estabelecido que a obrigatoriedade
é se houver no Município artistas do mesmo gênero
pretendido.

ART. 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE ABRIL DE 1997.


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

13 / 05 / 1997

Presidente

RETIRADO

29 / 5 / 1997

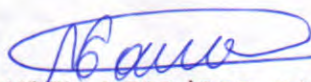
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Esta é uma antiga reivindicação dos Artistas do Município, que querem mostrar os seus trabalhos em todos os eventos que o Município promover, pois os mesmos vêm se destacando em todo o cenário nacional.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE ABRIL DE 1997.



VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI No. 42/97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO
DE SHOWS ARTÍSTICOS E FOLCLÓRICOS NO MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO

O Artigo 5o. da Constituição Federal preceitua que
"TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI", portanto, o presente
Projeto de Lei está em desacordo com os preceitos constitu-
cionais, já que apresenta nuances discriminatórias entre
artistas lafaietenses e os de outras cidades.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão entende que há
impedimentos constitucionais para a tramitação regimental
do Projeto de Lei em tela. Esta Comissão é de parecer
que o mesmo não deva tramitar.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 1997


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/GCT/